



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Atendendo ao disposto no art. 18 da lei 14.133/2021, que trata da fase preparatória do processo licitatório.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo caracterizar a primeira etapa da fase de planejamento do presente processo de compra pública o qual se inicia. Observa-se o explicitado no § 1º do referido artigo, onde, trata de apresentar os devidos estudos acerca das necessidades apresentadas, identificar detalhadamente o problema a ser resolvido, possibilidades de mercado atual e a melhor solução para supri-la, assegurando as viabilidades técnicas e econômicas de modo a atender o interesse público evolido.

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de suprir as demandas contínuas das unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais secretarias do Município de Pouso Novo/RS, garantindo a adequada execução das atividades pedagógicas, administrativas e eventos institucionais ao longo do ano letivo.

Os materiais de expediente e itens de apoio são essenciais para o desenvolvimento das práticas educacionais, atividades recreativas, organização escolar e funcionamento dos serviços administrativos. A ausência desses materiais comprometeria diretamente a qualidade do ensino, o atendimento aos alunos e o pleno funcionamento das escolas.

2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/SOLUÇÃO.

- 2.1.** A empresa contratada deverá observar as normas de sustentabilidade e políticas de mitigação dos impactos ambientais;
- 2.1.2.** A empresa deverá ser idônea;
- 2.3.** Os itens a serem fornecidos deverão estar plenamente adequados às normas e padrões aplicáveis, compatíveis com as estabelecidos pela ABNT/NBR, pelo INMETRO, bem como às demais regulamentações aplicáveis ao objeto;
- 2.4.** Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central em datas e horário estipulados pelo Setor competente e/ou almoxarife do município de Pouso Novo/RS;
- 2.5.** O Itens que não atenderem os critérios de qualidade e especificações do edital deverão ser substituídos pela ganhadora, sem qualquer custo adicional ao Município. A empresa deverá substituí-los em até 02 (dois) dias úteis;
- 2.6.** Será de responsabilidade da empresa a logística de transporte dos objetos requisitados de seu estabelecimento até o endereço para a entrega no Município;
- 2.9.** Os produtos a serem entregues deverão ser de mesma marca do produto ofertado na proposta da licitante;

Obs.: Demais requisitos contidos no presente TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL do presente processo;

2) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

- 3.1.** As estimativas de quantidades estimadas baseiam-se em levantamentos realizados **in loco** no Almoxarifado Central do Município, levando em consideração processos anteriores já realizados para o mesmo fim, no estoque atualmente disponível no almoxarifado totais utilizados bem como no histórico e crescimento da demanda ao longo do tempo;
- 3.2.** Cumpre destacar que, em uma análise inicial, alguns quantitativos podem aparentar ser elevados. Entretanto, tais estimativas contemplam o atendimento da demanda prevista para um período de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, abrangendo todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

3.3. Além disso, por se tratar de **Sistema de Registro de Preços**, os quantitativos registrados representam apenas uma **estimativa máxima de consumo**, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, sendo que são suficientemente aplicáveis a períodos mais longos de vigências;

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO/SOLUÇÃO.

3.1. Objetiva-se no presente momento a busca da vantajosidade da compra pública perante a demanda apresentada pela Administração Pública a qual engloba todas as Secretarias Municipais a cerca da falta de Materiais de uso diário nas repartições públicas e escolas municipais por parte dos funcionários públicos em seus atendimentos e dos alunos, bem como fora explicitada na justificativa da requisição do presente processo. É Perceptível a presença de estabelecimentos na região como lojas, papelarias e bazares os quais comercializam materiais didáticos compreendendo boa parte da vantajosidade de mercado atualmente. Observa-se que a posição a ser tomada caracteriza-se com a realização de processo licitatório para sanar a lacuna, onde constata-se que os órgãos públicos rotineiramente utilizam da licitação no âmbito da lei 14.133/2021 para a aquisição de bens comuns com o auxílio do Sistema de Registros de Preços – SRP instrumento auxiliar aos processos de compras maiores cuja objetivo é registrar os valores e quantidades dos itens estimados os quais deseja-se realizando ATAS de registros dos mesmos possibilitando a Administração o fator da compra parcelada conforme demandas futuras. Com isso, a solução revela-se como operacionalmente viável e executável, desde que sejam observadas as condições de especificações contidas no posterior edital, respeitando critérios de qualidade e padronização na presente licitação. De forma explícita, considerando que o objetivo é a aquisição de materiais comuns de consumo, onde busca o menor preço já que se trata de quantitativos elevados e expressivos, observa-se a lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLI, onde dispõe que a modalidade pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço ou o de maior desconto e ART. 82, inciso V.

4) PROVIDÊNCIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

4.1. Conforme expressamente prevista na lei 14.133/2021 especialmente em seu art. 117 e respectivos parágrafos onde trata das funções do profissional designado a fiscalizar os contratos decorrentes, onde anotará em registro próprio as ocorrências sobre a execução contratual e demais relacionados. Nesse caso, por tanto, designado pela Portaria nº 1.194/2026 sendo a servidora Daniele Da Silva Figueiredo Daldon no cargo de Assessora de Apoio Administrativo desempenhando as funções previstas a sua competência.

5) ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

6.1. A solução encontrada refere-se licitação associada ao **Registro de Preços – SRP**, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- A ampla existência de fornecedores aptos à disputa garante condições para obtenção de melhores preços, assegurando competitividade. Assim, o SRP é adequado para ampliar o número de participantes, elevar a concorrência e garantir igualdade de condições entre os licitantes;
- A solução é a que melhor **otimiza os recursos públicos**, permitindo: contratação pelo **menor preço**;
- Compras apenas quando houver necessidade, evitando estoques desnecessários;
- Adequação orçamentária e financeira com maior flexibilidade, evitando impactos elevados nas dotações das secretarias.

Esses fatores tornam a solução não apenas viável, mas também a mais vantajosa sob a perspectiva econômica.

Diante das viabilidades analisadas, conclui-se que a presente solução alinhada ao Sistema de Registro de Preços, é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente viável para a aquisição. A solução está plenamente alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021 e visa garantir racionalidade, eficiência e economicidade às contratações públicas considerando as quantidades previstas no processo .



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

6) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Para execução do objeto do presente processo será adotado na forma de lotes. Como se trata do SRP. O parcelamento visa as aquisições, para tal a execução acontecerá de forma (parcelada) sendo assim o parcelamento adequa-se para suprir a real necessidade da Administração Pública .

7) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se com a realização do presente processo licitatório o pleno atendimento das demandas das Secretarias Municipais do município, a assertividade na contratação de modo que seja possível ter a disposição do Município produtos de qualidade que atendam as especificações e aos padrões mínimos exigidos em edital e entregas eficientes e ágeis sem gastos adicionais, possibilitando assim um resultado satisfatório na aquisição.

8) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do p r e s e n t e Estudo Técnico Preliminar declaramos a viabilidade de **solução**. Realizadas as tarefas pertinentes encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Pouso Novo/RS, 09 de Julho de 2026.

SECRETÁRIA RESPONSÁVEL

Liane Maria Parise Nardino

Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

ELABORAÇÃO

Luciana Da Maia Da Cruz

Assessora de Gabinete/ Secretaria de ADM